

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.776, DE 2008**

Estabelece a obrigatoriedade da presença de profissionais de odontologia nas unidades de terapia intensiva e dá outras providências.

**Autor:** Deputado NEILTON MULIM

**Relator:** Deputado SARAIVA FELIPE

### **VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO GERMANO BONOW**

O Projeto de Lei nº 2.776/08, de autoria do nobre Deputado Neilton Mulim, pretende tornar obrigatória a presença de profissionais de odontologia em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) e demais estabelecimentos de saúde que recebam pacientes em regime de internação. O Autor alega que a medida implicaria melhoria da assistência prestada ao paciente e reduziria a incidência de infecções nosocomiais.

Cabe salientar que o regime de terapia intensiva é reservado a pacientes em situações especiais, bastante específicas, e por tempo reduzido. Seu objetivo é assegurar monitorização constante de quadros de maior gravidade ou com grande possibilidade de agravamento, apenas durante os períodos considerados mais críticos. Assim que o paciente alcança estabilidade, deve ser conduzido para unidades de menor complexidade.

Considerando que tais pacientes apresentam quadros de saúde graves e delicados, é recomendável que sua condução seja a mais conservadora possível. Somente intervenções emergenciais, que não podem ser adiadas, deverão ser realizadas; qualquer interferência pode implicar risco

maior de agravamento do quadro, e portanto, procedimentos eletivos devem ser evitados.

Dessa forma, não cabe o argumento de que se devam realizar todos os procedimentos possivelmente necessários durante a permanência na UTI. Independentemente da especialidade considerada, inclusive considerando a saúde bucal, o que não for urgente deverá ser protelado, para que ocorra em regime ambulatorial, após a alta hospitalar. O paciente deverá, sim, receber os cuidados de higiene normais, dentre os quais se inclui a higiene bucal. Cabe ressaltar, todavia, que tal atribuição cabe à equipe de enfermagem, cuja formação prevê treinamento para tanto.

É claro que, ocasionalmente, o paciente poderá apresentar uma afecção específica que demande maiores cuidados. Nesses casos, se houver necessidade de assistência especializada por parte de um cirurgião-dentista, ela será solicitada. O mesmo procedimento cabe para qualquer outra patologia, por exemplo, as dermatológicas.

Todavia, como tais casos não são a rotina das UTIs, não me parece adequado assimilar a exigência trazida pela propositura em tela. Ademais, reitero que a mesma reivindicação caberia para todos os profissionais ligados à área de saúde, incluindo as várias especialidades médicas. Destarte, se decidíssemos por tal obrigatoriedade, que ora respeita exclusivamente aos profissionais de odontologia, não haveria razão para não estendê-la a todos os demais profissionais de saúde, que poderiam ser igualmente necessários em casos eventuais. Isso, obviamente, inviabilizaria a medida, tornando o dispositivo legal inócuo.

Além dos serviços de terapia intensiva, este Projeto de Lei pretende incluir também todas as “clínicas ou hospitais públicos ou privados em que existam pacientes internados” na mesma regra. Reitero que a argumentação apresentada evidencia ser de melhor alvitre reservar procedimentos que não sejam urgentes para o regime ambulatorial, inclusive com o fito de evitar expansão desnecessária no período de internação dos pacientes.

Outrossim, vale salientar o grande número de clínicas onde são realizados procedimentos cirúrgicos de pequena ou média complexidade – a exemplo das ortopédicas ou ginecológicas, entre outras – em

que os pacientes permanecem internados por curto período, usualmente uma noite.

Caso o dispositivo em comento fosse aprovado, passaria a ser obrigatório que todos esses estabelecimentos de saúde contassem com cirurgiões-dentistas em seus quadros clínicos, situação que foge do habitual.

Ressalto, por fim, que a presença de odontólogos nas atividades de uma UTI ou de um hospital, devem, no meu entender, serem disciplinadas de forma análoga aos demais profissionais (médicos, enfermeiros, etc...) isto é, por meio de normativos do Ministério da Saúde.

Dessa forma, considerando a argumentação apresentada, manifesto voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.776, de 2008.

Sala da Comissão, em            de            de 2008.

Deputado **GERMANO BONOW**